

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC**

MATÉRIA PUBLICADA
NO DOE/SC Nº
19.812, DE 09 DE
MAIO DE 2014.

RESOLUÇÃO nº 06, de 05 de maio de 2014

Dispõe sobre a aprovação do parecer técnico favorável aos municípios de Santo Amaro da Imperatriz e Florianópolis quanto ao cumprimento dos Acórdãos do TCU 173/2010 e 2809/2009.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2014, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, e,

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 8/2010, que estabelece os fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS;

CONSIDERANDO a auditoria do TCU 2008 e 2009 que gerou os ACÓRDÃOS 173/2010 e 2809/2009;

CONSIDERANDO as devolutivas do Estado referentes aos relatórios complementares com os municípios de Santo Amaro da Imperatriz e Florianópolis, e que os mesmos tomaram as providências necessárias e cumpriram as exigências dispostas no Acórdão do TCU em epígrafe;

CONSIDERANDO o Plano de Apoio do Estado para dar suporte aos municípios auditados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer técnico favorável quanto ao cumprimento das pendências que originaram o plano de providências dos municípios de Santo Amaro da Imperatriz e Florianópolis.

Art. 2º Recomendar ao Município de Florianópolis:

I – no item 9.2.1 do Acórdão 173/2010 que todos os recursos da função 08 sejam alocados no FMAS, tendo que vista que alguns se encontram no Fundo Municipal de Habitação;

II – no item 9.4.5 do Acórdão 2809/2009 que os agentes/ cadastradores do CADÚnico sejam contratados por concurso público, pois atualmente são terceirizados;

III – no item 9.4.6 do Acórdão 2809/2009, com relação aos CRAS que:

- a) sejam identificados conforme suas denominações no CADSUAS;
- b) as placas sigam o modelo padrão disponibilizado pelo MDS;
- c) as placas sejam colocadas em local visível ao público.

IV - nos itens 9.4.6, 9.4.7 e 9.4.9 do Acórdão 2809/2009, com relação ao CREAS que:

- a) seja instalado em imóvel exclusivo;
- b) a placa de identificação siga o modelo padrão disponibilizado pelo MDS;
- c) a placa seja instalada em um local visível ao público.

V - com relação aos itens 9.8.6 do Acórdão 2809/2009, que na Lei seja garantida a paridade da composição dos segmentos da sociedade civil.

Art. 3º Que os casos omissos sejam resolvidos pelo Plenário da CIB-AS/SC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 05 de maio de 2014.

Jorge Teixeira
Coordenador da CIB/SC

Ana Claudia da Silveira Quege
Presidente do COEGEMAS/SC